

Diário Oficial Eletrônico

DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS

Criado pela Lei nº 298/2021

Regulamentado pelo Decreto nº 092/2021

São Bento do Tocantins - TO - Segunda-feira 03 De Agosto de 2026 - Ano VI Edição Nº 1295

SUMÁRIO

Atos do Chefe do Poder Executivo

01

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 57/2026

São Bento do Tocantins - TO, 18 de junho de 2026.

“Dispõe sobre a criação do Comitê da Gestão Colegiada da Rede de Crianças e Adolescentes do Município de São Bento do Tocantins - TO, e adota outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo artigo 73 da Lei Orgânica Municipal, inciso II, amparado pelo artigo 30 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO o Programa TCE de Olho no Futuro Aliança Pela Primeira

Infância, nos termos da Lei nº 3.421/2017 e do Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Comitê da Gestão Colegiada da Rede da Criança e do Adolescente do município de São Bento do Tocantins - TO, para o mandato de 02 (dois) anos, os seguintes representantes:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Titular: Paulo Ferreira de Sousa

Suplente: Sara Claudino Miranda

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Titular: Orlandecy Tavares de Oliveira

Suplente: Ana Carolina Barbosa da Silva

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

Titular: Amanda Ferreira Basílio

Suplente: Keila Regina da Silva

IV - REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR;

Titular: Polyana Fernandes Torres

Suplente: Maria Lucivania Campos de Carvalho

V - REPRESENTANTES DO CMCD:

Titular: Maria Marcia Barbosa Araújo

Suplente: Nagila Teixeira de Sousa

VI - SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR;

Titular: Francisco Ferreira Lima

Suplente: Francisco das Chagas Pessoa

VII - Coordenação/Secretaria-executiva

Titular: Rizzia Rodrigues Chaves

Suplente: Janaina de Almeida Ferreira

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 18 de junho de 2026.

Paulo Wanderson de Sousa Damasceno

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 67/2026

São Bento do Tocantins - TO, 29 de julho de 2026.

O Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins,

no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhes são conferidas pelo artigo

73 da Lei Orgânica Municipal e; Considerando o disposto nos artigos 29 e 30 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora EDINALVA DOS SANTOS RIBEIRO, exercendo a função de Fiscal de Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, neste município.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos do dia 01 de julho de 2026, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 29 de julho de 2026.

Paulo Wanderson de Sousa Damasceno

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 68/2026

São Bento do Tocantins - TO, 29 de julho de 2026.
“Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os alunos (as) da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das Escolas Públicas e Privadas do Município de São Bento - TO, e adota outras providências”.
O Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo artigo 73 da Lei Orgânica Municipal de 2025, inciso II, amparado pelo artigo 30 da Constituição Federal:

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os (as) alunos (as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º - Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano. Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º - Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os (as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança

§ 3º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos (as) alunos (as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 5º - No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 6º - O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 29 de julho de 2026.

Paulo Wanderson de Sousa Damasceno
Prefeito Municipal



**Diário Oficial Eletrônico
do Município de São Bento do Tocantins**

Praça Osvaldo Franco, n 62 - Centro

São Bento do Tocantins - TO

Paulo Wanderson de Sousa Damasceno

Prefeito Municipal

Odilon Barbosa Arruda Júnior

Secretário de Administração